CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE APROVADU EMI

Francisco Airan da Silva Severo PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva Severo PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

PROJETO DE LEI Nº 029/2023.

EMENTA: INSTITUI O PROIPTU -PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere A Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o PROIPTU - Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU.

Art. 2º - PROIPTU - Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, com vencimento até 30 de junho de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 2º - A opção pelo PROIPTU dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela secretaria responsável pela área fazendária.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no PROIPTU dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º - A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 3º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverá ser formalizada, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo 2º.

§5º- Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre dile funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em CAMARA MUNICIPAL DE OURICURIJE depositos judiciais elecuados deverad se Aprovado en plenario una a inclusão no PROIPTU de eventual saldo devedor.

§ 6° - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

M

Provado em Plenário

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro



Francisco Airan da Silva Severo F
12.12-2023
CÂMARA MUNICIPAL DE DUROCURIOPES V

líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos adributo instruídeven PRESIDENTE âmbito do PROIPTU;

- Art. 3º O débito relativo a tributos e preços públicos municipais poderá ser quitado nas seguintes condições:
 - I Para quem efetuar o pagamento à vista até 30/06/2024:
- a) Será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa:
- b) Será perdoado em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e, no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios;
- II Para quem efetuar o pagamento em até 03 (Três) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 30/04/2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) com relação aos juros e à multa;
- III Para quem efetuar o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 29/02/2024 e as demais a cada 30 (trinta) dias, será anistiado em 70% (setenta por cento) com relação aos juros e a multa;

Parágrafo único - Sobre as parcelas que excederem o exercício fiscal de 2020 a 2023 será aplicada correção com base na variação da UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 4º - Para valorizar os contribuintes adimplentes, que estão em dia com suas obrigações tributárias, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU -Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024.

Parágrafo Único - Serão considerados contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações tributárias até 31 de dezembro de 2023

Art. 5º - Para motivar os Contribuintes Inadimplentes, que, ainda, não estão em dia com as suas obrigações tributárias, para passarem a serem Contribuintes Adimplentes, que estarão em dia com as suas obrigações tributárias em 2024, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 30/06/2024, dos IPTU's de qualquer exercício, vencidos até 31/12/2023.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURISPESTA Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou Aprovado de pessoas físicas de pes CÂMARA MUNICIPAL DE publicação desta Lei. OURICURI-PE

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145

tul



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva Severo PRESIDENTE

- Art. 7º O contribuinte será excluído do PROIPTU, mediante ato da administração municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I Prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal:
- II Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa:
- III constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo PROIPTU e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei;
- IV Decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;
- V Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do PROIPTU acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados. executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

- Art. 8º Para incentivar a arrecadação do PROIPTU, fica o Município de Ouricuri-PE autorizado a realizar sorteios de prêmios.
- I A premiação e data dos sorteios ficarão a critério da Administração Municipal.
- II Para concorrer aos prêmios o contribuinte deverá estar adimplente com o PROIPTU na data dos sorteios.
- III O contribuinte aderindo ao PROIPTU solicitará no setor de Tributos da Prefeitura um cupom que será depositado em uma urna na Sede da Prefeitura Municipal.
- Não poderão concorrer aos prêmios o Prefeito(a), Vice-prefeito(a), vereadores, servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos e proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.
- Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 3º, art. 4º e 5º desta Lei.

1º TURNO A 1 10º - Em caso de reparcelamento dent	ro do mesmo exerditimoserão
provado em Reparsela das em no máximo 03 (três) parcelas.	OURICURI-PE
	Aprovado em Plenário

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 CED 56 200 000



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva Severo PRESIDENTE

I - O contribuinte que solicitar o parcelamento ou reparcelamento mais de 3 (três) vezes seguidas do mesmo débito e não quitar a obrigação tributária em sua totalidade, ficará impedido de solicitar um parcelamento ou reparcelamento com mais 03 (três) parcelas para o débito em questão.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Ouricuri - PE, em 16 de Novembro de 2023.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS: 03454594405

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS Prefeito Municipal

1º TURNO CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE Aprovado em plenário em:

2° TURNO WARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

provado em Plenário

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Gen